LEI N.º 1.917/2013, DE 1.º DE OUTUBRO DE 2013.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 29 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.014/95, INSTITUINDO MÊS DE VENCIMENTO DO IPTU.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76, IV da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 29 da Lei Municipal n.º 1.014/95 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 29. Fica instituído o mês de abril como mês de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano, que pode ser pago:
I – em parcela única, no mês de vencimento;
II – antecipadamente:
a) no mês de janeiro, com desconto de 20% (vinte por cento);
b) no mês de fevereiro, com desconto de 10% (dez por cento); ou
c) no mês de março, com desconto de 5% (cinco por cento); ou
III – parceladamente, a requerimento, em até cinco parcelas, a última delas até dezembro do mesmo ano, caso em que será aplicada a correção monetária prevista na presente Lei.
Parágrafo único. O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetivado após o das vencidas."
Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na dada de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2014.
Art. 3.º Fica revogada a Lei Municipal n.º 714/89, de 28 de novembro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO, 1.º de outubro de 2013; 155.º da Colonização e 54.º da Emancipação.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ALAN PAULO MÜLLER
Secretário de Administração e Gestão